Segunda-feira 24 de Agosto de 1959 — I Série — Número 193

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 468:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 747, que cria no Comando-Geral da Guarda Fiscal o cargo de chefe dos serviços de saúde.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 42 469:

Inclui na rede nacional, classificada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34 593 (plano rodoviário), as estradas para a barragem de Odiáxere e para a estrada nacional n.º 243, passando na barragem do Maranhão.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 308:

Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de ano económico a obra de construção da residência do governador do distrito de Cabo Delgado em Porto Amélia, utilizando uma quantia por conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 1049.º, capítulo 7.º, do orçamento vigente e em dotações correspondentes nos anos de 1960 e 1961.

Portaria n.º 17 309:

Manda aplicar à província ultramarina da Guiné determinadas disposições legislativas respeitantes ao ensino técnico profissional industrial e comercial.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Decreto-Lei n.º 42 468

O Decreto-Lei n.º 41 747, de 22 de Julho de 1958, determina, no seu artigo 2.º, que os médicos militares incluídos nos efectivos dos batalhões da Guarda Fiscal sejam subalternos ou capitães. A experiência vem, porém, aconselhando que na sede de um dos batalhões exista um médico militar com a patente de major, que possa substituir o chefe do serviço de saúde nos seus impedimentos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 747, de 22 de Julho de 1958, passa a ter a seguinte redacção:

> Art. 2.º Serão subalternos ou capitães os médicos militares incluídos nos efectivos dos batalhões da Guarda Fiscal, podendo um dos referidos médicos ter a graduação de major.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste decreto-lei serão inscritos no orçamento de 1960 e os que hajam de ser suportados no ano económico corrente serão satisfeitos por força das disponibilidades existentes no capítulo 12.º, artigo 229.º, n.º 1), do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-Lei n.º 42 469

ADITAMENTO AO PLANO RODOVIÁRIO

1. Pelo Decreto-Lei n.º 38 174, de 17 de Fevereiro de 1951, foi regulada a classificação, na rede nacional, das estradas a cargo da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos ou construídas para acesso às obras da sua competência e ainda das construídas por empresas concessionárias de aproveitamentos hidráulicos.

Em execução deste diploma foram já integradas na rede nacional algumas estradas de acesso a barragens, às quais se referiram os mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 40 985, de 23 de Janeiro de 1957, que ficaram constituindo aditamento ao plano rodoviário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945.

2. Entretanto, outras obras de aproveitamentos hidráulicos se concluíram. Justificando-se também a inclusão dos respectivos acessos na rede das estradas nacionais, aprova o Governo pelo presente decreto-lei, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, o correspondente aditamento ao plano rodoviário aprovado pelo já citado Decreto-Lei n.º 34 593.

A classificação das estradas nacionais descritas no mapa anexo ao presente diploma foi aprovada em Conselho de Ministros, como prescreve o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 174, de 17 de Fevereiro de 1951.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São incluídas na rede nacional, classificada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, as estradas constantes do mapa anexo a este decreto-lei, assinado pelo Ministro das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 42 469

Estradas nacionais classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 38 174, de 17 de Fevereiro de 1951

(Resolução do Conselho de Ministros de 15 de Julho de 1959)

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
	1) Estradas nacionais de 1.ª classe	
125–9	Para a barragem de Odiáxere	Estrada nacional n.º 125 — Odiáxere — Barragem de Odiáxere.
	2) Estradas nacionais de 3.ª classe	
370–1	Para a estrada nacional n.º 243, passando na barragem do Maranhão.	Estrada nacional n.º 370 — Barragem do Maranhão — S. Martinho — Estrada nacional n.º 243.

Ministério das Obras Públicas, 24 de Agosto de 1959. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 308

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de construção da residência do governador do distrito de Cabo Delgado em Porto Amélia, pela importância total de 3:341.213$, despendendo-se 50.000$ no ano corrente, por conta da verba do capítulo 7.º, artigo 1049.º, n.º 1), do orçamento vigente, 100.000$ em 1960 e o restante no ano de 1961, em dotações correspondentes.

Ministério do Ultramar, 24 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares,* Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Silva Tavares.*

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 17 309

Tornando-se necessário pôr em vigor na província da Guiné os preceitos sobre ensino técnico profissional industrial e comercial, que regularão o funcionamento da Escola Industrial e Comercial de Bissau, criada pelo Decreto n.º 42 433, de 4 de Agosto de 1955:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicada àquela província a seguinte legislação:

1.º Os n.ºs 1, 2, 5 e 6 do artigo 6.º, os artigos 7.º a 10.º, 52.º, o n.º 1 do artigo 53.º, os artigos 54.º, 55.º, 60.º a 63.º, 65.º a 67.º, 69.º, 71.º a 97.º, os artigos 107.º, 111.º, 114.º, 115.º, 124.º a 126.º, 131.º a 136.º, o n.º 1 do artigo 138.º, o n.º 2 do artigo 141.º, os artigos 181.º a 183.º, o n.º 3 do artigo 184.º, o n.º 1 do artigo 213.º, os artigos 309.º, 310.º, o n.º 1 do artigo 312.º, o artigo 315.º, os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 316.º, os artigos 320.º a 322.º, 465.º a 484.º, o n.º 1 do artigo 486.º, os artigos 487.º, 489.º, 490.º, o n.º 1 do artigo 491.º, os artigos 492.º a 498.º, 500.º a 510.º, 515.º a 517.º, 565.º, 566.º e 572.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, constante do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, devendo ser observadas as modificações de redacção determinadas pela regra n.º 1 da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952, e, bem assim, a regra do n.º 5 da mesma portaria;

2.º A Portaria n.º 13 649, de 17 de Agosto de 1951, do Ministério da Educação Nacional, que modificou os mapas anexos ao Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948;

3.º A Portaria n.º 15 355, de 26 de Abril de 1955;

4.º A Portaria n.º 15 530, de 3 de Setembro de 1955;

5.º A Portaria n.º 15 567, de 19 de Outubro de 1955;

6.º A Portaria n.º 16 991, de 7 de Janeiro de 1959.

Ministério do Ultramar, 24 de Agosto de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Vasco Lopes Alves.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA